



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito autorização de V. Exa. para contratar empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, conforme termo de referência e documentos que o acompanham, documentação, minuta contratual, comprovação de valor de mercado.

1. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997 em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O ônibus pertencente à frota municipal de cadastro no patrimônio do município de código 199, marca Mercedes-Benz modelo/ano 1997 encontra-se com bastante avarias em sua parte frontal, fator que o impossibilita de circular e realizar o transporte de alunos. Por esta razão, é necessário fazer os reparos viáveis ao conserto do veículo para que este retorne ao seu funcionamento, conforme às demandas das secretarias solicitantes.

3. PRAZO: 30 (trinta) dias.

4. EM QUE DATA O OBJETO DEVE COMEÇAR A SER UTILIZADO: dezembro de 2024.

5. ATÉ QUANDO O OBJETO SERÁ UTILIZADO: dezembro de 2024.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(☒) ALTO () MÉDIO () BAIXO

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A FASE DE PLANEJAMENTO:

a) Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: dispensado

b) Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Secretário Municipal de Transportes, Sr. Maycon José de Oliveira; Secretária Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva.

c) Responsável pela matriz de risco, se houver: não há

d) Gestor do objeto: Secretário Municipal de Transportes, Sr. Maycon José de Oliveira.

e) Fiscal Administrativo do Objeto: Gerente de Organização da Frota Municipal, Sra. Elaine Maria de Souza.

f) Fiscal Técnico do Contrato: dispensado.

8. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

a) Agente de Contratação: Sra. Tainara Vitória dos Santos Ramos



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



b) Equipe de Apoio: Sra. Ana Carolina Rodrigues de Oliveira e Sr. Ramon Martins Lopes.

Alfredo Vasconcelos, 04 de dezembro de 2024

Maycon José de Freitas
Secretário Municipal de Transportes

Lidiane de Araújo Gava e Silva
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor Total
01	Paracheque	01	Unidade	R\$2.200,00	R\$2.200,00
02	Ponteira paracheque dianteira LD	01	Unidade	R\$350,00	R\$350,00
03	Ponteira paracheque dianteira LE	01	Unidade	R\$350,00	R\$350,00
04	Lanterna Dianteira	4	Unidade	R\$105,00	R\$420,00
05	Grade do paracheque	01	Unidade	R\$1.240,00	R\$1.240,00
06	Material para serviço	01	Unidade	R\$1.000,00	R\$1.000,00
07	Remoção e substituição de paracheque e faróis	24	Hora	R\$70,00	R\$1.680,00
08	Remoção e instalação ponteiras do paracheque dianteiro	24	Hora	R\$70,00	R\$1.680,00
09	Serviço de solda no suporte radiador	04	Hora	R\$70,00	R\$280,00
10	Serviço de solda no suporte paracheque dianteiro	04	Hora	R\$70,00	R\$280,00
11	Reparar Funilaria e Pintura	36	Hora	R\$70,00	R\$2.520,00

Total: **R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**

DA JUSTIFICATIVA

O ônibus pertencente à frota municipal de cadastro no patrimônio do município de código 199, marca Mercedes-Benz modelo/ano 1997 encontra-se com bastante avarias em sua parte frontal, fator que o impossibilita de circular e realizar o transporte de alunos. Por esta razão, é necessário fazer os



reparos viáveis ao conserto do veículo para que este retorne ao seu funcionamento, conforme às demandas das secretarias solicitantes

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após realização de avaliação diagnóstica, verificou-se a necessidade de reparação das áreas avariadas do ônibus. Tal reparação inclui serviços de funilaria, soldagem e substituição de peças e são essenciais para o funcionamento adequado deste. Os reparos são fundamentais para garantir a segurança dos passageiros e condutor quando da realização do transporte, assim como evita a prolongação de sua paralisação. O ônibus em questão é de suma importância para atender às demandas da secretaria de educação, pois além de garantir reforço no transporte de alunos, evita superlotação dos outros veículos destinados a esse fim.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Arts. 72 e 75, inciso III, alínea b da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de preço na plataforma da empresa vencedora do certame 066/2024 – Gerenciamento de Frotas; registraram-se três orçamentos com preços consideráveis nos valores respectivamente de: **R\$35.280,70 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos); R\$37.218,45 (trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos); R\$37.178,82 (trinta e sete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. Em razão dos valores consideráveis, foi realizado orçamento fora da gerenciadora, onde obteve-se o valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**. Considerando os valores manifestamente superiores aos de mercado cotados pela gerenciadora, foi solicitada revisão de valores que não foi aceita por esta. Em razão da impossibilidade de renegociação de valores via gerenciadora e da constatação do superior, bem como por se tratar de conserto e valores consideráveis; em decorrência do princípio da economicidade, compete à administração pública considerar a proposta mais vantajosa ao município.

DA DISPENSA DO ETP

Trata-se de objeto de fácil delimitação e justificativa, e de pequeno valor, sendo assim todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dentre as empresas pesquisadas, a empresa PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO NOGUEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 18.478.892/0001-04 foi a que apresentou a melhor proposta considerando o menor valor orçado de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, bem como disponibilidade para prestação dos serviços no prazo solicitado.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados após a emissão da Ordem de Serviços pelo setor responsável e em conformidade à descrição do Termo de Referência.

O veículo deverá ser depositado e retirado na oficina da contratada.

Não se admitirá subcontratação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Atuará como gestor do contrato: Secretário Municipal Transportes, Sr. Maycon José de Freitas.

Atuará como Fiscal Administrativo do Contrato: Gerente de Organização da Frota Municipal, Sra. Elaine Maria de Souza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, e demais despesas.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal, devendo os mesmos serem refeitos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.003.001.12.361.0012.2.064.3.3.90.30.00 – Ficha 175

02.003.001.12.361.0012.2.064.3.3.90.39.00 – Ficha 176



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Foram encaminhados os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços;
- Documentos da empresa:
 - a) Contrato Social;
 - b) Documento do sócio;
 - c) CNPJ;
 - d) Certidão de regularidade Municipal, válida até 24/03/2025;
 - e) Certidão de regularidade Estadual, válida até 24/12/2024;
 - f) Certidão de regularidade Federal, válida até 24/03/2025;
 - g) Certidão de regularidade FGTS, válida até 19/12/2024;
 - h) Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 24/03/2025;
 - i) Certidão de Falência emitida em 05/11/2024;
 - j) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 05/12/2024
 - k) Atestado de Capacidade Técnica;
 - l) Declaração Múltipla;
- Adequação orçamentária e financeira
- Minuta contratual
- Parecer Jurídico.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente dispensa de licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, licenças e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação

Alfredo Vasconcelos, 04 de dezembro de 2024

Maycon José de Freitas
Secretário Municipal de Transportes

Lidiane de Araújo Gava e Silva
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Das: Secretarias Municipais de Transportes e Educação

Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Data: 04/12/2024

As Secretarias Municipais de Transportes e Educação, através de seus respectivos secretários, vêm solicitar dotação orçamentária e disponibilidade financeira para contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, no valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

Atenciosamente,

Maycon José de Freitas
Secretário Municipal de Transportes

Lidiane de Araújo Gava e Silva
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA
ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento do art.16 da Lei Complementar de nº.101, de 04 de maio de 2000, que:

Atendendo à solicitação das Secretarias Municipais de Transportes e Educação, informamos que existem dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a abertura de dispensa de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, no valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, encontrando-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

02.003.001.12.361.0012.2.064.3.3.90.30.00 – Ficha 175

02.003.001.12.361.0012.2.064.3.3.90.39.00 – Ficha 176

Alfredo Vasconcelos, 04 dezembro de 2024.

Mariane Neto
Contadora

Elisângela Maria da Silva Machado
Tesoureira



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024

DISPENSA Nº ____/2024

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº ----- doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, nº -----, Bairro -----, na cidade de -----, CEP -----, neste ato representado pelo (a) Sr(a). -----, RG nº ----- e CPF nº -----, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº ____/2024, Dispensa nº ____/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor Total
01	Paracheque	01	Unidade	R\$2.200,00	R\$2.200,00
02	Ponteira paracheque dianteira LD	01	Unidade	R\$350,00	R\$350,00
03	Ponteira paracheque dianteira LE	01	Unidade	R\$350,00	R\$350,00
04	Lanterna Dianteira	4	Unidade	R\$105,00	R\$420,00
05	Grade do paracheque	01	Unidade	R\$1.240,00	R\$1.240,00
06	Material para serviço	01	Unidade	R\$1.000,00	R\$1.000,00
07	Remoção e substituição de paracheque e faróis	24	Hora	R\$70,00	R\$1.680,00
08	Remoção e instalação ponteiras do paracheque dianteiro	24	Hora	R\$70,00	R\$1.680,00
09	Serviço de solda	04	Hora	R\$70,00	R\$280,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



	no suporte radiador				
10	Serviço de solda no suporte paracheque dianteiro	04	Hora	R\$70,00	R\$280,00
11	Reparar Funilaria e Pintura	36	Hora	R\$70,00	R\$2.520,00

Total: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente dispensa de licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

2.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

2.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços/compras expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

3.2 - O valor a ser pago será de acordo com a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, serviços que não atendam às especificações e as necessidades da Administração Municipal.

3.3 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.4 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

3.5 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, compreendendo o valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

4.2 - O pagamento referente ao objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico;

4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

4.9 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

4.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;



4.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços;
- b) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- c) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Transportes, Sr. Maycon José de Freitas; da Fiscal Administrativo: Gerente de Organização da Frota Municipal, Sra. Elaine Maria de Souza, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento;
- e) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- f) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- g) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- h) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;
- i) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



j) Depositar e retirar o veículo a ser reparado em oficina da contratada;

k) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Executar sob sua responsabilidade técnica todos os serviços ajustados no presente instrumento;

b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal;

d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, licenças, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço/compra expedida;

f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;

g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;

h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços;

i) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

j) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;

k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;

l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no instrumento desta contratação;

m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

o) Apresentar garantia dos produtos/serviços por 03 (três) meses contados a partir da execução do objeto;

p) Realizar os serviços em oficina própria para este fim e com mão de obra adequada;

q) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

8.2 - Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Maycon José de Freitas.

8.3 - Atuará como Fiscal Administrativo a Gerente de Organização da Frota Municipal, Sra. Elaine Maria de Souza.

8.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

b) atestar a qualidade dos produtos entregues.

c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



8.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

8.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

8.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

8.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.003.001.12.361.0012.2.064.3.3.90.30.00 – Ficha 175

02.003.001.12.361.0012.2.064.3.3.90.39.00 – Ficha 176

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.11 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de a partir da data de sua assinatura até **30 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos permitidos por Lei. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

12.2 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

14.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.6 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de ____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitações

Após análise quanto à necessidade da contratação da empresa PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO NOGUEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 18.478.892/0001-04 para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, no valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**; constatação de adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e análise jurídica **AUTORIZO** a contratação direta nos termos do arts. 72 e 75, inciso III, alínea b da Lei 14.133/21, condicionada a homologação à análise jurídica.

Alfredo Vasconcelos, 04 dezembro de 2024

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



AUTUAÇÃO

Aos 04 dias de dezembro de 2024, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG autuei a requisição e os documentos que adiante seguem, e para constar fiz esta Autuação. Eu, Tainara Vitória dos Santos Ramos, Agente de Contratação, subscrevi o **Processo Licitatório nº 097/2024, Dispensa nº 044/2024**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação.

Alfredo Vasconcelos, 04 de dezembro de 2024

Tainara Vitória dos Santos Ramos
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, no uso das atribuições legais e, em cumprimento **HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 097/2024, Dispensa de Licitação nº 044/2024**, para a contratação a seguir especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de funilaria na dianteira de ônibus Mercedes-Benz OF 1318 placa GVH-4114 modelo 1997, incluindo fornecimento de peças em atendimento às demandas das secretarias municipais de transportes e educação, na seguinte conformidade:

Alfredo Vasconcelos, 04 de dezembro de 2024

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal